

1
19



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 003

Assunto: s/revogando a Lei nº 40, de 20/5/49, de acordo com o Decreto Federal nº 86, de 27/12/66.

Lei decretada sob n.º	<u>1.482</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.416</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Administrativo	
<u>03/04/67</u>	

Proc. No 12.508
 Clas. 408.1132



Prefeitura Municipal de Jundiá

2/29

Em 28 de fevereiro de 1967

REF. N.º GP. 168/67.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Proposto em 1.º D. J. 3/3/67
Sala das Sessões em 7/3/67
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
- 1 MAR 67
PROTÓCOLO N.º 2508
CLASSIF. 408.1152

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR.
Sala das Sessões, em 7/3/1967
PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 13/3/67
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à V. Excia. o incluso projeto de lei que visa a determinação dos feriados religiosos do Município de Jundiá.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar à V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

A CECHAS
Sala das Sessões, em 7/3/67
PRESIDENTE

Atenciosamente,
pedro fávares
(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Fundo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e Párcer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 30/3/67

PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI Nº. 2003 -

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiá, os seguintes dias santificados:

- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

e des. Adv. sup.

Pedro Favaro

PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edís:

Dando cumprimento ao disposto no decreto lei federal nº 86, de 27/12/1966, estamos apresentando o presente projeto de lei que visa a determinação dos feriados religiosos do Município de Jundiá.

Outrora, a matéria era regida pela lei municipal nº 40, de 20/5/1949.

Por força do decreto-lei federal, o número de feriados foi reduzido, fixando, ainda, o citado diploma legal, a 6a. feira Santa como um dos feriados municipais. Restaram, portanto, apenas mais 3 dias.

Através de consulta efetuada ao Exmo. Revmo. D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Bispo de Jundiá, foi pela Santa Igreja escolhida as datas acima citadas, conforme cópia do ofício em anexo. Excepcionalmente, como no ano em curso, o dia 6 de janeiro foi considerado feriado municipal, a data de 8 de dezembro será excluída. Nos próximos anos estará restabelecida.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade, na aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos 28 de fevereiro de 1967.

e des. Adv. sup.

Pedro Favaro

PREFEITO MUNICIPAL.

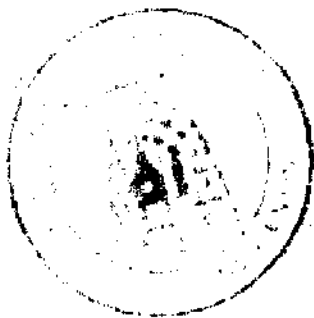


Jundiaí, 17 de Fevereiro de 1967.

Exmo. Senhor
Prof. Pedro Fávare
DD. Prefeito Municipal
Nesta.

Em resposta ao officio de V. Excia. encaminhado a esta Cúria Diocesana na data de 3 de Fevereiro do corrente ano, solicitando o parecer do Sr. Bispo sobre os feriados religiosos no Município de Jundiaí, para elaboração de lei municipal, cumpre comunicar que, de acordo com as orientações dimanadas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, os feriados religiosos para este município serão: sexta feira santa (24 de Março), festa do Corpo de Deus (25 de Maio), festa da Padroeira (15 de Agosto), e festa da Imaculada Conceição (8 de Dezembro).

Sem mais, com os protestos de nossa profunda estima em Cristo,



Chanceler do Bispado.

5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

LEI Nº 40, DE 20 DE MAIO DE 1949 -

O Prefeito Municipal de Jundiaí de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão de 18 de maio de 1949, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território dêste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro;

29 de junho;

15 de agosto (dias da Padroeira da cidade);

1º de novembro;

8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1949.

a) Arq. Vasco A. Venchiattti,
Prefeito Municipal."

CONFERE COM ORIGINAL


Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REJEITADO 3-19-67
Sala das Sessões, em 19/3/67
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 2.003)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiá, os seguintes dias santificados:

- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Dias dos Mortos (2 de novembro).

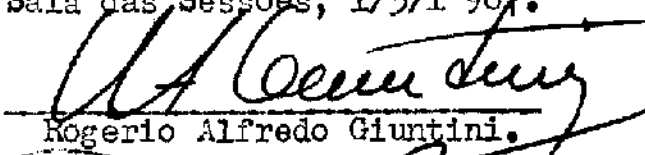
Nova redação ao artigo 2º:-

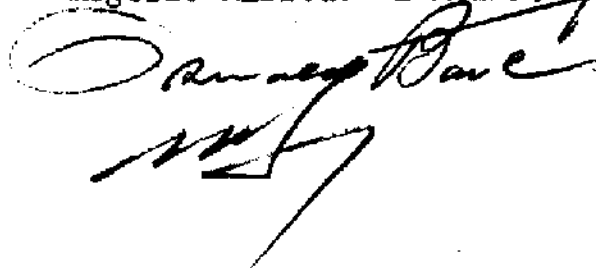
"Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

REJEITADO 19/3/67
Sala das Sessões, em 19/3/67
PRESIDENTE

- 6 de janeiro;
- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Dias dos Mortos (2 de novembro).

Sala das Sessões, 1/3/1967.


Rogério Alfredo Giuntini.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
02-1-03/1967

ESTUDO SOBRE FERIADOS

7
AP

FERIADOS NACIONAIS :

- 1 Janeiro
- 21 Abril
- 1 Maio
- 7 Setembro
- 15 Novembro
- 25 Dezembro

FERIADOS NO MUNICÍPIO DE S. PAULO:

- 25 Janeiro
- Sexta Feira Santa
- Corpus Christi
- 2 Novembro

INTERESSE EM JUNDIAÍ:

Emerda
W. L. do
J.R. Rogeri
Alfred
Jilutini
de
1/8/67

- Sexta Feira Santa
- Corpus-Christi
- 15 Agosto
- 2 Novembro

RECOMENDAÇÕES:

1. Consta a existência da mensagem do Sr. Prefeito considerando do feriado 8/Dezembro, em substituição a 2/Novembro
2. Na 1967 como já foi considerado feriado dia 6/Janeiro, não considerar feriado CORPUS-CHRISTI ou 15 DE AGOSTO.

INCONVENIENTE DA TROCA DE FERIADOS POR 8 /DEZEMBRO

- 1-Ordem Social: Pela praxe nacional de respeito aos mortos, em 2/novembro, obrigará a compensações de horários, com os transportes, e problemas legais.
- 2-Ordem religiosa: é maior o interesse da população em guardar - respeito a 2/Novembro que a 8/Dezembro, considerando-se que, em todo o Brasil, talvez sem exceção, guarda-se FERIADOS.
- 3-Interesse Industrial- Além dos problemas trabalhistas, surge o do transporte; caminhões que não podem carregar para S. Paulo e caminhões de S. Paulo que demandam Jundiaí, perdendo a viagem.
- 4-Interesse Comercial - A disparidade de feriados, entre Jundiaí e S. Paulo, provocará enorme fluxo para S. Paulo ou Campinas, no dia 8/Dezembro, para fazer compras, com prejuízos para o comércio local.

Duda

Lei reduz os feriados a 4

Da Sucursal de Brasília

Decreto-lei n.º 84, assinado ontem pelo presidente da República, reduz de sete para quatro os feriados religiosos declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, incluindo entre eles a sexta-feira da Paixão. A redução ocorreu com a alteração do art. 11 da lei n.º 605, de 1949, que passa a ser: "Art. 11 — São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em numero não superior a quatro, nestes incluída a sexta-feira da Paixão".

Como já existem quatro feriados religiosos tradicionais em todo o País — Finados, sex-

ta-feira da Paixão, Ascensão do Senhor e "Corpus Christi" — é de se supor que, para haver um feriado para o padroeiro de cada cidade ou região, será necessário suprimir um dos quatro citados para inclusão do regional. Quanto aos feriados nacionais, fixados pela lei n.º 662, de 1949, continuam sendo os mesmos: 1 de janeiro (confraternização universal), 1 de maio (Trabalho), 7 de setembro (Independência do Brasil), 15 de novembro (proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal). A conferência Nacional dos Bispos Brasileiros está estudando a conveniência de pedir a Santa Sé a supressão de todos os feriados religiosos, com exceção da festa do Corpo de Deus e a da Imaculada Conceição.

DST arrecada mais este ano

A aplicação do novo Código Nacional de Trânsito carrou para os cofres públicos, no período de 21 de novembro a 23 de dezembro, mais do que toda a arrecadação da DST no ano passado. Em pouco mais de um mês, o órgão especializado obteve 83.453.950 cruzeiros, sendo que, somente no dia de ontem, motoristas pagaram multas no total de 5.938.800 cruzeiros. Explicou o titular da Direto-

ria do Serviço de Trânsito que não é seu intuito aumentar a arrecadação do departamento com base nas multas, entretanto, procurará evitar ao máximo que os motoristas desrespeitem o novo código, agindo com energia. Se as multas aplicadas não resolverem os problemas oriundos de indisciplina, serão dobradas ou triplicadas e os reincidentes por mais de três vezes perderão a licença para dirigir temporariamente.

MAIS SUCATA

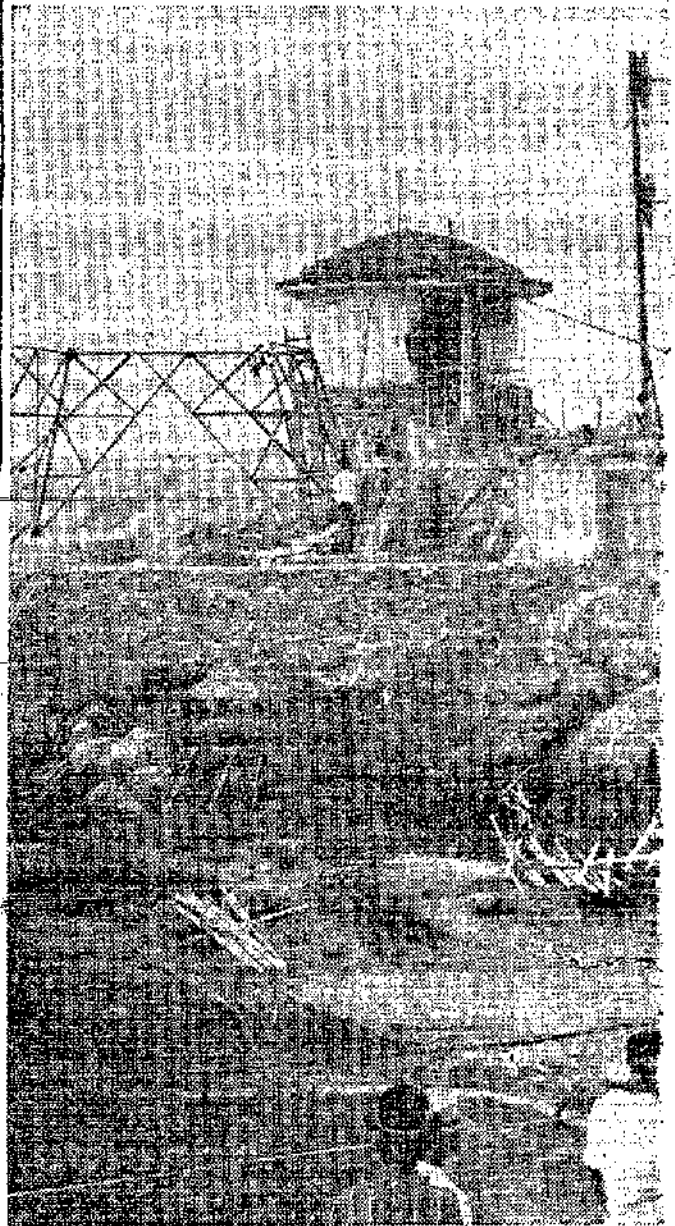
Como os resultados do primeiro leilão foram os calculados pelo órgão, a DST, em continuação ao plano iniciado pelo ex-assessor jurídico Nessim Feres, de venda dos carros depositados nos pátios. A data de venda do segundo lote de veículos já foi fixada pela 3.ª Vara da Fazenda para amanhã, às 14 horas.

Nessa ocasião, 328 veículos irão à hasta pública para vendas em lotes (os parcialmente recuperáveis) e por unidade (os que estão em melhores condições). O leiloeiro designado, sr. Francisco Leitão, já esteve na DST e é o mesmo que vendeu os carros do primeiro lote.

Metrô terá US\$ 150 milhões

Da Sucursal do Rio

A Agência para o Desenvolvimento Internacional deverá abrir créditos de 150 milhões de dólares para a construção do metrô de São Paulo. A informação foi prestada



Vendaval em Caruaru derrubou a torre de m

Chuvas caem Estados e Int

Novas chuvas castigam agora Santa Catarina, Goiás e os municípios de Gália e Atibala, no Interior do Estado, enquanto a situação vai voltando à normalidade e a população é socorrida nas cidades de São Sebastião, no Rio Grande do Sul, Caruaru, em Pernambuco, e nas cidades mais duramente atingidas pelas chuvas no Sul

zando lentamente. Os prejuízos, principalmente os ocasionados pela destruição de plantações ribeirinhas de milho, feijão, fumo e alface, ascendem a mais de 120 milhões de cruzeiros. As autoridades municipais já se movimentam para enviar memorial ao presidente Castelo Branco e ao governador eleito Péricles Bar-



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 2.003.

Proc. n. 12.508

PARECER Nº 457/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 2.003 tem por finalidade fixar os feriados municipais, de acordo com o decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966.
2. A matéria é da competência do Município, por força do próprio decreto-lei acima citado.
3. Quanto à iniciativa, que é concorrente, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica, o projeto é legal.
4. A matéria é de natureza legislativa, eis que só através de lei se poderá proibir o trabalho.
5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e.

Jundiaí, 6/3/1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

AB/s.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Archippo Tronzaglia Jr.
_____ para relatar no prazo regimental.

Hugels Semanhes
PRESIDENTE
08/10/31/1967



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.508: -

Projeto de Lei nº 2 003 da Prefeitura Municipal, s/revogando a Lei -
nº 40, de 20/5/49, de acôrdo com o Decreto Federal nº 86, de 27/12/66.

P A R E C E R Nº 699/67

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, pelos seus pró-
prios e jurídicos fundamentos.

Sala das Comissões, 8/ 03/ 1 967.

Archippo Fronzaglia Júnior
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 8/3/67

Angelo Pernambuco,
Presidente.

Dulcio Buzarelli.

Joaquim Candelário de Freitas.

Walmor Barbosa Martins.

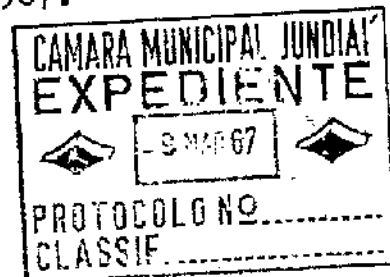
-jrb/

11
19

Jundiaí, 9 de Março de 1967.

À

Egrégia Câmara de Vereadores de Jundiaí



Em virtude de estreitas ligações com a Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, a Associação dos Engenheiros de Jundiaí tomou conhecimento das sugestões que aquele órgão pretende submeter à apreciação dessa digna Câmara Municipal, relativas a fixação de feriados locais.

Assim sendo, vimos através da presente, endossar inteiramente os pontos-de-vista esposados pelo CIESP relativamente ao assunto, com a certeza de que acolhendo-os, estarão os Senhores Vereadores, atendendo aos melhores interesses do Município.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

(Eng^o Adolfo João Traldi)

Presidente

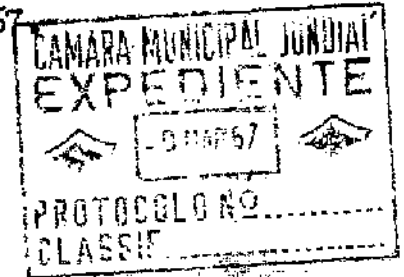


Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

QUEIRAM MENCIONAR EM SUA
RESPOSTA-A SEGUINTE

REF.: DJ-48/67.

Jundiaí, 9 de Março de 1967



À
Egrégia Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Tendo tomado conhecimento através o noticiário da imprensa, do projeto de lei de autoria do Executivo, relacionado com a fixação de feriados municipais, para cuja discussão de apresta a Egrégia Edilidade Jundiaíense, vem a Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, refletindo o pensamento de seus associados deste Município, apresentar sobre o assunto algumas considerações que, com a devida vênua, julga pertinentes.

Preliminarmente quer esta Delegacia fazer sentir aos senhores Vereadores a essa digna Câmara Municipal, a importância que os industriais locais conferem ao problema da coincidência entre os feriados a serem fixados para Jundiaí e aqueles já determinados para a Capital do Estado, tendo em vista que grande parte das transações da indústria local se faz com aquela praça ou, através dela, com outros mercados.

Ora, funcionando normalmente o estabelecimento industrial jundiaíense, o fechamento do comércio atacadista e varejista, a paralização das empresas de transportes de cargas e das atividades bancárias paulistanas, é por si só bastante para nele provocar considerável redução de movimento, com características de quase-feriado.

Dentro desse quadro, a não coincidência se configura como uma duplicação do número de feriados, a afetar seriamente a produtividade da indústria de nosso Município.

Na impossibilidade de uma perfeita coincidência, vêm os industriais associados a esta manifestação, mui respeitosamente, sugerir a essa Egrégia Câmara Municipal, sejam considerados feriados em Jundiaí, a Sexta-feira Santa, o Dia do Corpo de Deus, o 15 de Agosto e



Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Fls. 2

13
10

QUEIRAM MENCIONAR EM SUA
RESPOSTA A SEGUINTE

REF: DJ-48/67.

e o 2 de Novembro.

Particularmente com relação a ésta última data, cabe observar ter sido norma até o presente omitir o dia de Finados do ról dos feriados Municipais.

Tratando-se de efeméride das que mais de perto dizem à nossa sensibilidade cívica e religiosa, capaz de provocar tais movimentos de massa que necessário se torna alterar disposições normais de trânsito e reforçar transportes coletivos, não nos parece de tódo justo deixar à exclusiva liberalidade de empresários a concessão de licença para que seus funcionários possam livremente reverenciar os seus mortos.

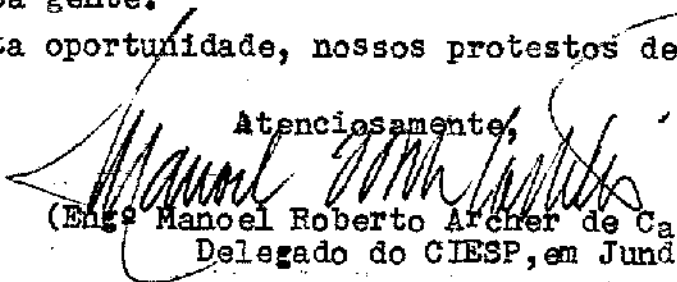
Tal situação tem criado desigualdades de tratamento e as continuará criando, a menos que essa Edilidade intervenha, derimindo definitivamente a pendência, no interêsse do bem estar social.

A supressão do feriado no dia 8 de Dezembro, e a sua substituição pelo dia 2 de Novembro, óra sugerida, viria corrigir um excesso de feriados no mês de Dezembro, dado que os dias 24 e 31, vésperas de Natal e Ano Nôvo, são tradicionalmente reservados pela população para as compras e viagens, o que importaria, a prevalecer o feriado do dia 8 de Dezembro, em ficarmos praticamente com quatro(4) feriados num mesmo mês, situação que poderia ser evitada com a alteração óra proposta por esta Delegacia.

Ao submeter mui respeitosamente a essa Egrégia Casa, as sugestões contidas no presente documento, quer a Delegacia do CIESP reiterar o seu propósito de colocar à disposição dos Srs. Vereadores, aquilo que possa haver de útil na experiência dos industriais desta terra, colaborando para o aperfeiçoamento dos instrumentos legais que regem a vida de nossa gente.

Renovamos nesta oportunidade, nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,


(Engº Manoel Roberto Archer de Castilho)
Delegado do CIESP, em Jundiá



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 22 de março de 1967

REF. N.º GP.247/67

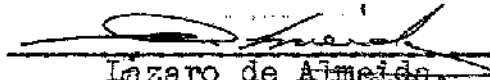
PROC. N.º.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DESPACHO:- Ciente, Providencie-se o Requerimento de URGÊNCIA.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

22/3/67. Vimos solicitar dessa Colenda

Câmara a especial fineza de, em caráter de urgência e preferência, apreciar os projetos de leis n.ºs 2003, 2012 e 2013, todos de autoria deste Executivo e versantes, respectivamente sobre feriados municipais, desconto de 50% no imposto territorial urbano e aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Tal solicitação se prende ao alto interesse desta Municipalidade na regularização do problema dos feriados municipais, - na expedição de avisos recibos de vencimentos dos tributos municipais, confecção de fôlhas - de pagamento e demais providências relativas - ao próprio funcionamento dos órgãos municipais.

Certos da inteira colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,


(Pedro Távares)
PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. Hermes Augusto Quastinelli
_____, para relatar no prazo regimental.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
29/3/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2003 - Em

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

15
[Signature]

VEREADORES	Emenda		Projeto	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 - Archippo Franzaglia Júnior		X	X	
2 - Armelindo Fioravanti		X	X	
3 - Benedito Elias de Almeida		X	X	
4 - Carlos Gomes Ribeiro		X	X	
5 - Duílio Buzaneli				
6 - Geraldo Dias		X	X	
7 - Hermenegildo Martinelli		X	X	
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X			X
9 - José Pereira Páschoa		X	X	
10 - Lázaro de Almeida				
11 -				
12 - Moacir Figueiredo		X	X	
13 - Oswaldo Bárbaro				
14 - Paulo Ferraz dos Reis				
15 - Rogério Alfredo Giuntini	X		X	
16 - Romeu Zanini				
17 - Waldemar Giarolla		X	X	
18 - Walmor Barbosa Martins				
19 - Wanderley Pires				
	2	9	10	1

Câmara Municipal de Jundiaí, 29 de março de 1967

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2009

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

16/09

VEREADORES	Emenda		Ass. 20	Observações	S 30
	SEM	NÃO			
1 - Archippo F.onzaglia Júnior		X	X		X
2 - Armelindo Fioravanti		X	X		X
3 - Benedito Elias de Almeida		X	X		X
4 - Carlos Gomes Ribeiro		X	X		X
5 - Duílio Buzanelli	—	—			
6 - Geraldo Dias					
7 - Hermenegildo Martinelli		X	F		X
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X			X	X
9 - José Pereira Páschoa		X	X		X
10 - Lázaro de Almeida			—		
11 -			—		
12 - Moacir Figueiredo		X	X		X
13 - Oswaldo Bárbaro			—		
14 - Paulo Ferraz dos Reis					
15 - Rogério Alfredo Giuntini					X
16 - Romeu Zanini					
17 - Waldemar Giarolla		X	X		X
18 - Walmor Barbosa Martins					
19 - Wanderley Pires					

Câmara Municipal de Jundiaí, 1 de 8

de 1967

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário



17
AP

DECRETO LEI QUE ALTERA O ART; 11 DA LEI 605/49

DIÁRIO OFICIAL DE 28.12.66

DECRETO LEI Nº 86
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, § 1º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Considerando os reflexos da paralisação do trabalho sobre a economia e as finanças do país, decreta:

ART. 1º - O art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feira da Paixão.

ART. 2º - Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1966; 145º da independência e 78º da República.

H. Castelo Branco

Carlos Medeiros Silva

L.G. do Nascimento e Silva.

Forneça-se uma cópia deste ao Sr. Paulo da Silva - Rua Paulista de Estradas de Ferro.

Francisco Lourenço
29-03-67



18-
29-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 003

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1 967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, — revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n. 40, de 20 de maio de 1 949.-

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete.- (30/03/1 967).-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
09

30

março

67.


PM.3/67/87:-

12.508:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 003,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



Handwritten initials/signature

LEI Nº 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, - PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 26, de 27 de dezembro de 1966, são consideradas feriados religiosos, no Município de Jundiá, as seguintes dias santificadas:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- × = Inocência Conceição (8 de dezembro). ×

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro; ✓
- Sexta Feira Santa; ✓
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

eduardo
(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Paulo Favar
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 ✓

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos termos do decreto-lei federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiá, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira, 15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2.º — Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 40, de 20 de maio de 1949.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete,

Renê Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FOLHA DE S. PAULO

FOLHA DA MANHÃ

FOLHA DA TARDE

FOLHA DA NOITE

ANO XLVII

★

1.º CADERNO

—

São Paulo

—

Terça-feira

18

de

abril

de

1967

★

N.º 13.820

Dois feriados nos próximos fins de semana

Sexta-feira, dia 21 de abril, será feriado nacional, por força de lei federal que consagrou a data como a "glorificação de Tiradentes e aos anseios de independência do país e da liberdade individual".

Também será feriado nacional o dia 1.º de maio, comemorado universalmente como "Dia do Trabalho".

Assim, os dois próximos fins de semana serão mais prolongados: o dia 21 é sexta-feira e o dia 1.º é segunda.

Por força de lei federal, só há estes feriados nacionais:

1.º de janeiro — Fraternidade Universal

21 de abril — Tiradentes

1.º de maio — Dia do Trabalho

7 de setembro — Independência

15 de novembro — República

25 de dezembro — Natal

E conforme decreto-lei do marechal Castelo Branco, os feriados religiosos, declarados por lei municipal, não poderão ser mais de quatro — e entre eles está a Sexta-Feira da Paixão.

[Handwritten signature]
18/4/1967

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

Número do telegrama

Código da estação

GUINESE = MARGOS = PANÓLA DIRETOR

Reservado

SECRETARIA = CAMARA = MUNICIPAL

De

911

[Handwritten signature]

DEJUNDIAL SP

41- DE APTPLANALTO UF 30002 43 28 16 HORAS

O prestador recebe as seguintes indicações de serviço: código de telegrama, código de origem, número de telegrama, número de horas.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

MANUTURA

RESISTE SEU TELEGRAMA = 17 CORRENTE = VG ESCLARECO

DATA 21 ABRIL EM FERIADO CIVIL DECLARADO EM LEI

FEDERAL CORDIALS = SDS = VG ABILIO MACHADO = FILHO

VO SUXHEFE = DO GABINETE = CIVIL DA PRESIDENCIAL REPUBLICA

TEXTO

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundial em 21/5/67

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAL
EXPEDIENTE
21/5/67
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - (continuan-
do o parecer) Nós respeitamos o ponto de vista do nobre Ve-
reador, mas em sã consciência nós somos contra a emenda e so-
mos favoráveis ao projeto original que inclui o feriado da Ima-
culada Conceição, Imaculada Conceição, Mãe de Deus e Mãe nos-
sa, cuja ternura do filho nós vamos demonstrar neste instante,
dando nosso parecer favorável ao projeto de lei do Prefeito
Municipal que inclui o feriado da Imaculada conceição.

E o nosso parecer pessoal e pediria a V.Exa. que
consultasse os demais membros.

OoO

- Consultados os demais membros da CECHAS:

Geraldo Dias - Acompanho o parecer

Carlos Gomes Ribeiro - De acôrdo

Waldemar giarolla - Acompanho o parecer

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer
da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência So-
cial.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

~~Fls. 1-5-6-07-18-19-21-07-21/09-02-05-1967~~

AUTUADO EM 01/03/1967

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO